



FADIPA



*Cartilha  
Direitos  
Previdenciários*

## SUMÁRIO

Apresentação	01
1. Seguridade Social e Direitos Humanos	02
2. Previdência Social	03
3. Os benefícios previdenciários	05
3.1 Aposentadoria Especial	06
3.2 Aposentadoria Programável	07
3.3 Aposentadoria dos Trabalhadores Rurais	07
3.4 Aposentadoria por Incapacidade Permanente (invalidez)	07
3.5 Auxílio-Reclusão	08
3.6 Auxílio-Accidente	08
3.7 Auxílio por Incapacidade Temporária (Auxílio-Doença)	09
3.8 Salário Família	10
3.9 Salário Maternidade	11
3.10 Pensão por Morte	12
3.11 Reabilitação Profissional	13
4. Serviço Social	13



Olá. Meu nome é Yuri . Sou o mascote da FADIPA e estou aqui para lhe apresentar esta cartilha.

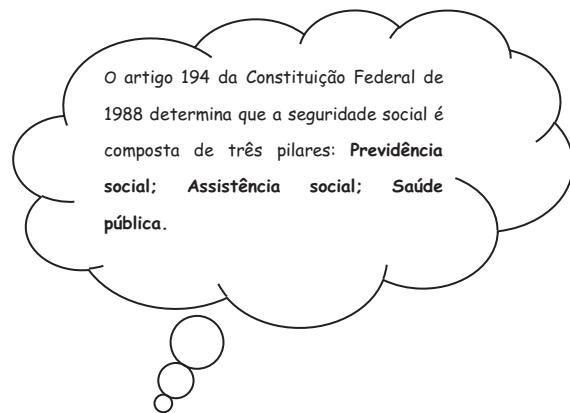
Esta cartilha tem por objetivo esclarecer o público leitor sobre os aspectos mais importantes relativos ao **SISTEMA PREVIDENCIÁRIO PÚBLICO BRASILEIRO**, informando as ações que estão sendo realizadas pelo Poder Público e pela sociedade civil para o atendimento dos direitos a ele relacionados. Objetiva ainda apresentar os instrumentos de defesa dos direitos, quando constatadas as suas violações. Cada cidadão /cidadã será capaz de atuar e fazer valer seus direitos, se conhecer a legislação, os órgãos responsáveis e as ações que estão sendo realizadas para a defesa do cumprimento dos direitos de cada contribuinte.

Assim, esta cartilha tratará de um dos pilares da **Seguridade Social** explicando, especificamente, como funciona a **PREVIDÊNCIA SOCIAL**, pois embora a Saúde Pública e a Assistência Social estejam inseridos na Seguridade Social, há diferenças entre elas e a legislação de cada uma: sua estruturação e financiamento. Isto ficará para outro bate papo.

Aproveite, e boa leitura!

## 1. SEGURIDADE SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

A Seguridade Social pode ser entendida como um instrumento do Estado, com o apoio de toda a sociedade, destinado a cuidar das necessidades sociais, individuais e coletivas, com ações **preventivas, reparadoras ou recuperadoras**. O cuidado dessas necessidades é feito pela atuação nos campos da saúde, previdência e assistência social.



Assim, a **Seguridade Social** é um direito fundamental dos **cidadãos brasileiros**, disposto no art. 6º de nossa Constituição; por ela todos os cidadãos têm direito à saúde, à previdência e à assistência. Esses direitos são implementados pelo Estado, com a colaboração de toda a sociedade, sendo, desta forma, exigíveis por todos que deles precisem.

A Seguridade Social é uma obrigação constitucional do Estado brasileiro.

O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL É REGIDO PELAS LEIS 8.212 E 8.213/91 E REGULAMENTADO PELO DECRETO 3048/99. TEM POR FINALIDADE ASSEGURAR AOS SEUS FILIADOS E DEPENDENTES RECEBER BENEFÍCIOS QUE SUBSTITUAM A RENDA, ASSIM COMO INDENIZEM O CIDADÃO ACOMETIDO DE ACIDENTE DE TRABALHO .

A gestão do **REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, que abrange a maior parte dos brasileiros, é exercida pelo **Ministério da Previdência Social** e funções executadas principalmente pelo **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**. Estão também diretamente envolvidos na seguridade social, o **Ministério da Saúde** (e as respectivas secretarias dos estados da federação) e o **Ministério da Cidadania**.

## VOCÊ SABIA?

Além de estar protegida pela Constituição Brasileira (1988), a Seguridade Social também é tratada pelos documentos internacionais como a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966). Todos declaram, expressamente, o direito de todo indivíduo à segurança social: previdência social e assistência.

## 2. PREVIDÊNCIA e PREVIDÊNCIA SOCIAL

Na linguagem popular, uma pessoa previdente é aquela que se prepara com antecedência para as eventualidades. Na vida social vale o mesmo: ao contribuir com a **previdência social**, você contribui com uma quantia mensal por um determinado período. Após certo tempo contribuído, você contará com prestações mensais pagas pela entidade previdenciária, como renda diante de situações em que o trabalhador não possua condições para retornar ao trabalho.

A **Previdência Social** disponibiliza benefícios e serviços fornecidos pelo INSS aos trabalhadores e demais contribuintes. Ela funciona como um seguro controlado pelo governo, garantindo que o trabalhador, ou sua família, continue a receber uma renda quando se

aposentar, e não fique desamparado em caso de gravidez, acidente, doença, prisão ou morte.

### SE A PREVIDÊNCIA É UMA ESPÉCIE DE SEGURO, QUEM É O SEGURADO? QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS?

Segurado é todo contribuinte que paga regularmente o INSS e/ou exerce atividade que é abrangida pela Previdência Social, em alguns casos, ainda que sem contribuição. É o caso do pequeno produtor rural, garimpeiro, pescador, seringueiro ou trabalhador que exerce alguma atividade parecida com essas, cuja atividade não seja voltada para o lucro, mas, exclusivamente, pela sobrevivência.

No caso de trabalhador rural, garimpeiro, pescador e seringueiro, é preciso que, se tiverem família, esta trabalhe também no âmbito rural, ajudando no sustento de todos. Isso é chamado de economia familiar e, assim, todos os que possuírem 16 anos ou mais, no âmbito familiar, serão segurados.

Assim, são **SEGURADOS OBRIGATÓRIOS** todos os trabalhadores urbanos e rurais que exercem atividades remuneradas a partir dos 16 anos de idade. São eles: empregados com carteira assinada, domésticos, trabalhadores avulsos, contribuintes individuais (empresários e autônomos) e segurados especiais: trabalhadores rurais

ou pescadores artesanais em regime de economia familiar de subsistência.

TAMBÉM É SEGURADO aquele que se filia facultativamente (não-obrigatória) à Previdência Social; que não é remunerado, mas que deseja contribuir para ter direito aos benefícios, como o estudante e a dona de casa. Eles são chamados SEGURADOS FACULTATIVOS.

Desta forma, são BENEFICIÁRIOS aqueles têm direito aos benefícios previdenciários: **TODOS OS SEGURADOS E SEUS DEPENDENTES**

**São considerados dependentes dos segurados:**

- Cônjugue: esposa ou marido.
- Companheira ou companheiro - é preciso comprovar que há união estável.
- Os filhos menores de 21 anos desde que não sejam emancipados.
- Filhos inválidos ou que possuam deficiência mental, intelectual ou grave, de qualquer idade.
- Pais,
- Irmãos, enteado ou tutelado menores de 21 anos ou possuam deficiência mental, intelectual ou grave, de qualquer idade, mas, desde que seja comprovada a dependência financeira do dependente para com o segurado, conforme documentos dispostos em lei.

## E O QUE É O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO?

É uma importância em dinheiro, que a Previdência Social paga aos seus segurados ou dependentes, com o objetivo de garantir renda familiar, sob a forma de aposentadoria, auxílio, pensão, salário-maternidade ou salário-família.

### E O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO PARA O INSS?

É o valor pago à previdência para que ela possa garantir a manutenção da vida do segurado. Esse valor também servirá de base para o cálculo do benefício. Para os empregados, parte da contribuição é paga pelo empregador e outra, descontada da folha de pagamento. A contribuição dos empregados e dos trabalhadores avulsos varia entre 7,5, 8,5, 9, 11 e 14% sobre o salário de contribuição, dependendo do salário recebido.

Quem trabalha como autônomo ou contribui facultativamente deverá fazer o recolhimento por conta própria, equivalente a 20% do valor que recebe mensalmente do seu trabalho, valor entre o salário mínimo e o teto da Previdência Social. Existe contribuição inferior a 20% do salário mínimo? Sim. Para os contribuintes individuais e o segurado facultativo, integrantes do SEIPrev e não detentores de direito à aposentadoria por tempo de contribuição, mas que contribuem com a Previdência Social, com alíquota reduzida sobre a menor base de cálculo (de 11% de 1 salário-mínimo).

Esses segurados não possuem direito a auxílio-acidente, salário-família e aposentadoria especial. A adesão ao SEIPrev redonda na aceitação de receber benefício de valor igual a 1 salário-mínimo. O SEIPrev inovou em 31.08.2011 uma alíquota ainda mais reduzida em prol do microempreendedor individual (MEI) e do segurado facultativo sem renda própria, que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência e desde que pertença a família de baixa renda.

Este dispositivo acrescentou, aos participantes do SEIPrev, a nova alíquota de 5% (cinco por cento) a incidir sobre 1 salário-mínimo. Importante observar que, quanto ao segurado facultativo, para ter direito a contribuir na alíquota reduzida, é necessário ser cadastrado nos Programas Sociais do Governo (CadÚnico), e ter renda mensal de até 2 (dois) salários-mínimos.

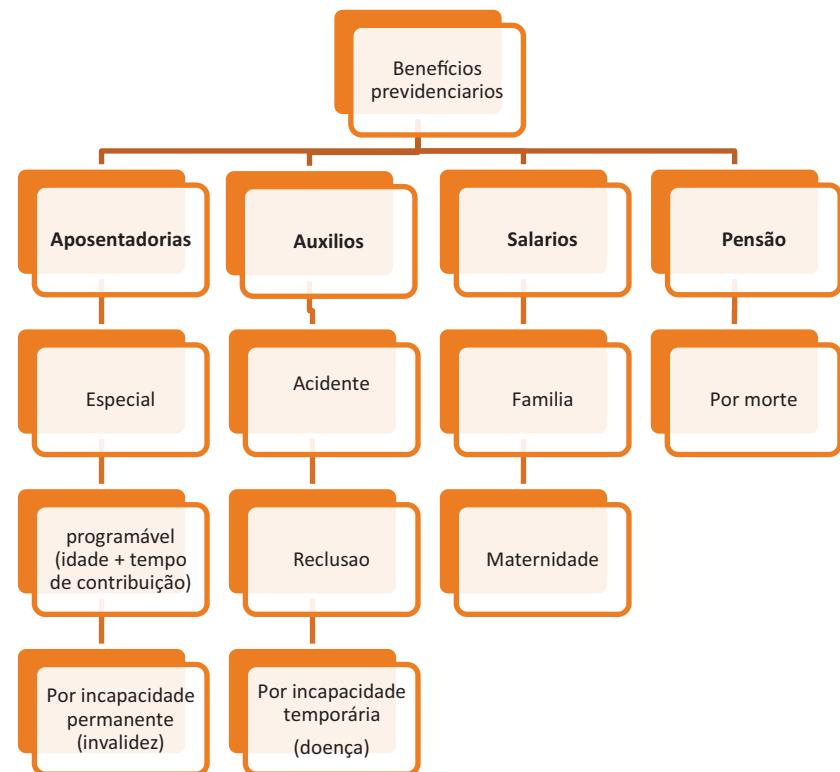
### O QUE É SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO?

Para os segurados obrigatórios, é o valor de sua renda mensal ou salário e, para o segurado facultativo, é o valor por ele declarado. Em ambos os casos o valor não pode ser inferior ao mínimo e nem ultrapassar o limite máximo. O que é Salário de Benefício? É o valor utilizado para definir a renda mensal dos benefícios previdenciários e de acidente de trabalho, com exceção do salário-família e salário-maternidade. O salário de benefício será calculado tomando-se por base

os salários de contribuição, a partir de julho de 1994 até o mês anterior à data do benefício ou do afastamento do trabalho.

### 3. OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Existem 10 benefícios previdenciários previstos em nossas leis:



## Você sabia???

Para a percepção do benefício previdenciário, é necessário verificar se, no momento em que for solicitar o benefício, foi cumprida a carência deste benefício; e se o indivíduo possui qualidade de segurado, por meio do pagamento das contribuições ou do gozo do período de graça.

### Carência

Tempo mínimo de contribuição que o trabalhador precisa comprovar para ter direito a um benefício previdenciário. Pode ser também comprovado com tempo exercido como segurado especial, nesta modalidade, ainda que sem contribuição. A carência varia conforme a espécie do benefício. Por ex: para ter direito ao benefício auxílio por incapacidade temporária é necessário ter 12 contribuições mensais; para ter direito à aposentadoria programável (idade/tempo de contribuição) o indivíduo deverá contar, no mínimo, com 180 contribuições.

### Período de Graça

Tempo pelo qual o segurado deixou de contribuir para a Previdência Social e manter a qualidade de segurado, podendo fazer jus aos seus benefícios. Via de regra, este período é de 12 meses, podendo ser estendido para 24 ou 36 meses em caso de desemprego e no caso do segurado ter mais de 120 contribuições para a Previdência.

### 3.1 APOSENTADORIA ESPECIAL

É o benefício concedido aos segurados que desenvolvem atividade profissional em condições especiais, ou seja, atividade que prejudique a saúde ou a integridade física. O tempo mínimo de contribuição deve ser 15, 20 ou 25 anos, assim como as idades de 55, 58 e 60 anos, conforme a atividade desempenhada. Para a concessão deste benefício, é necessário que o segurado prove, junto à Previdência Social, o tempo de trabalho em condições especiais e sua exposição aos agentes nocivos de forma permanente. Hoje essa comprovação se faz através do Laudo PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), baseando -se em LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho).

O valor do benefício consistirá numa renda mensal de 60% do salário de benefício do segurado, adicionados 2% para cada ano que ultrapassar 20 anos contribuídos, se homem, e 15 anos, se mulher, até o limite de 100%..

### 3.2 APOSENTADORIA PROGRAMÁVEL

Para solicitar essa aposentadoria, o homem precisa ter 20 anos de tempo de contribuição e 65 anos de idade, já a mulher, 15 anos de tempo de contribuição e 62 de idade. Atualmente, os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição e idade se fundiram, gerando a aposentadoria programável, por meio da EC. 103/19. Referidas regras podem ser modificadas de acordo com o tempo de contribuição e idade do segurados antes da edição da EC. 103/19, ou seja, antes de 14/11/2019. O segurado deverá verificar, junto ao sistema MEU INSS, se enquadra em alguma regra de transição estabelecida pela legislação, o que somente vale para os segurados que começaram a contribuir antes da EC.

### 3.3 APOSENTADORIA DOS TRABALHADORES RURAIS

Homens, aos 60 anos e mulheres, aos 55 anos de idade. São considerados segurados especiais, quando trabalham em uma pequena propriedade, na área rural e com sua família. Neste caso, deverá ser cumprido, como carência, o mesmo período da aposentadoria programável, porém não há necessidade de comprovação de pagamento de contribuição, e sim na forma de tempo rural efetivamente trabalhado.

### 3.4 APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (INVALIDEZ)

Benefício devido ao segurado que, comprovadamente, esteja incapacitado permanentemente para seu trabalho habitual ou qualquer outro que lhe garanta a subsistência, seja por motivo de doença ou acidente. Para alcançar tal benefício é necessário passar por uma perícia para atestar a incapacidade total e permanente. Geralmente é concedido, primeiramente, o auxílio-doença (auxílio por incapacidade temporária) para, depois, este ser convertido em aposentadoria por incapacidade permanente.

O valor da aposentadoria por invalidez corresponde numa renda mensal de 60% do salário de benefício do segurado, adicionados 2% para cada ano que ultrapassar 20 anos contribuídos, se homem, e 15 anos, se mulher, até o limite de 100%, e poderá ser acrescido de 25% se o segurado necessitar de ajuda permanente de terceiro, mesmo que o benefício atinja o teto estabelecido pela Previdência Social.

**VEJA COMO FAZER:** Para dar entrada nessa aposentadoria, você deve acessar o MEU INSS (<https://meu.inss.gov.br/central/#/login>). Antes de dar entrada, você terá que criar uma senha de acesso, o que pode ser feito no próprio site, ou em redes bancárias conveniadas (por exemplo, Banco do Brasil e Caixa), ou presencialmente, solicitando a

senha perante uma Agência da Previdência Social. Acessando o site, você deverá realizar o agendamento do benefício pretendido. Caso seja o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente, será marcada uma perícia para avaliação médica. O agendamento também poderá ser feito pelo **telefone 135**.

### QUAL É O TEMPO DE CARÊNCIA ?

Na maioria dos casos, a carência é de 12 contribuições mensais. Se o problema de saúde foi causado por um acidente ou alguma doença adquirida no trabalho, não há carência. Algumas doenças muito graves também dispensam a carência. Você deve confirmar o seu caso com o funcionário do INSS.

### 3.5 AUXÍLIO-RECLUSÃO

Benefício pago aos dependentes do segurado recolhido à prisão e que não esteja recebendo remuneração da empresa em que trabalha e nem esteja em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria de qualquer espécie.

O auxílio-reclusão é pago durante o período em que o segurado estiver preso. O valor corresponde a uma média aritmética dos últimos doze meses de trabalho anteriores ao recolhimento da prisão, com a ressalva de que esse benefício é exclusivo àqueles que tem baixa renda, hoje no valor de R\$1.754,18. Após a concessão, os dependentes devem

comparecer de 3 em 3 meses à Previdência Social para comprovar que o segurado continua detento.

Casos de suspensão desse auxílio: fuga, liberdade condicional, transferência para prisão albergue ou extinção da pena.

Em caso de morte, será convertido em pensão por morte.

### Como dar entrada no auxílio-reclusão?

➤ Acesse o site do MEU INSS e faça o agendamento/requerimento do benefício de auxílio-reclusão. No próprio sistema do MEU INSS deverão ser anexados os documentos para comprovação da condição de dependentes do segurado recluso assim como a comprovação da reclusão, emitido pela entidade carcerária.

### 3.6 AUXÍLIO ACIDENTE

Ele é pago a empregados, empregados domésticos, trabalhadores avulsos ou segurado especial que receberam o auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) em razão de algum acidente que os deixaram redução da capacidade para o trabalho.

Trata-se de uma redução permanente da capacidade para o trabalho e permanente. O valor do benefício corresponde a 50% do salário de benefício e será devido a partir da data de cessação do auxílio por incapacidade temporária até a concessão da aposentadoria ou a morte do beneficiário, quando então o auxílio-acidente cessará.

**COMO RECEBÊ-LO:** Para receber o auxílio-acidente, é preciso acessar o site do MEU INSS, fazendo o agendamento/solicitação. Tal benefício também poderá ser concedido diretamente pelo perito, quando da perícia que cessar o benefício de auxílio por incapacidade temporária e, a partir daí, ser concedido o auxílio-acidente.

### 3.7 AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (AUXÍLIO-DOENÇA)

Trata-se de um valor mensal recebido pelo segurado, baseado nas suas contribuições mensais, enquanto se restabelece de uma doença ou acidente de trabalho. Tem direito a ele, o segurado empregado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos, observada a carência, quando for o caso. O trabalhador volta ao serviço quando estiver recuperado.

#### O afastamento do segurado empregado por motivo de doença:

- A empresa tem a responsabilidade pelo pagamento do salário relativo aos primeiros 15 dias consecutivos.
- Caso tenha serviço médico próprio ou em convênio, ela deverá realizar o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros 15 dias.

**COMO FAZER:** Para dar entrada nessa aposentadoria, você deve acessar o MEU INSS (<https://meu.inss.gov.br/central/#/login>). Antes de dar entrada, você terá que criar uma senha de acesso, o que pode

ser feito no próprio site, ou em redes bancárias conveniadas (por exemplo, Banco do Brasil e Caixa). Acessando o site, você deverá realizar o agendamento do benefício pretendido. Caso seja o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente, será marcada uma perícia para avaliação médica.

#### Veja quais são os documentos exigidos para o auxílio-doença:

Documento de identificação (carteira de identidade, carteira de trabalho ou outro qualquer); Procuração, se for o caso; Cadastro de pessoa física (CPF); PIS/PASEP; Requerimento de benefício por incapacidade, preenchido pela empresa, com as informações referentes ao afastamento do trabalho e à existência de dependentes, para fins de salário família, somente para empregado; laudos médicos e exames médicos.

O INSS vai marcar uma perícia médica para confirmar seu estado de saúde. Durante o período em que receber o auxílio-doença, você deverá ser examinado por um médico do INSS e também terá que participar de um programa de reabilitação profissional, se for o caso.

### O QUE É O PROGRAMA DE REABILITAÇÃO

Um programa desenvolvido no INSS com o intuito de auxiliar o segurado ou o dependente ao retorno ao trabalho, se for constatado que ele não poderá mais exercer a sua atividade habitual, mas que poderá ser readaptado a exercer outras atividades. Se você não seguir

todas as suas regras, terá o auxílio-doença cortado. O INSS também pode chegar à conclusão, após o período de reabilitação, de que você não tem mais condições de trabalhar em outra atividade. Nesse caso, o segurado será aposentado por invalidez.

### A PARTIR DE QUANDO É DEVIDO O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA ?

A contar do 16º dia do afastamento da atividade, para o segurado empregado, exceto o doméstico. A contar da data de início da incapacidade, para os demais segurados. A contar da data de entrada do requerimento, quando requerido após o 30º dia do afastamento da atividade, para todos os segurados.

### QUANDO CESSA OU ENCERRA O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA?

Quando o segurado recupera a capacidade para o trabalho. Não recuperando a capacidade para o trabalho, o auxílio-doença é transformado em aposentadoria por invalidez. Ficando alguma sequela decorrente de acidente de qualquer natureza ou causa, que reduza a capacidade para o trabalho que o segurado exercia habitualmente, o auxílio-doença é transformado em auxílio-acidente. Esta hipótese

somente se aplica ao segurado empregado, exceto o doméstico; ao trabalhador avulso; ao segurado especial.

**PARA SABER MAIS:** No caso dos segurados, empregado doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual, especial e facultativo que ficarem incapacitados para suas atividades habituais, deve ser observada a carência, quando for o caso.

**A CARÊNCIA EXIGIDA:** A mesma situação prevista para a aposentadoria por incapacidade permanente.

### 3.8 SALARIO FAMÍLIA

Corresponde ao valor mensal pago pelo INSS ao segurado empregado e trabalhador avulso, inclusive os que já são aposentados, desde que seja homem com mais de 65 anos e mulher com mais de 62 anos de idade, e estejam enquadrados nos casos abaixo:

➤ O salário de contribuição não pode ser maior do que o valor definido pelo INSS na época em que for pedir o benefício. Como esse valor é sempre atualizado, é preciso perguntar ao INSS se o seu salário se encaixa nas exigências. Atualmente, o valor máximo é de R\$1.754,18.

➤ Você terá direito ao salário família, se tiver, filho, enteado ou menor tutelado com até 14 anos de idade, ou inválido, que dependa de você.

➤ Você tem que comprovar no INSS que o filho, de até seis anos de idade, recebe todas as vacinas obrigatórias.

> Você tem que comprovar no INSS que o filho acima de sete anos, está matriculado e frequentando a escola.

O salário família é pago por meio de cotas. Para cada dependente comprovado, o segurado terá direito a uma cota respectiva. Ex: para 5 filhos menores de 14 anos, 5 cotas.

Tem direito ao salário família o empregado, exceto o doméstico e o trabalhador avulso, no valor de R\$59,82 para cada filho. O benefício não dá direito ao 13º salário.

### COMO REQUERER O SALÁRIO-FAMÍLIA?

Acesse o site do MEU INSS, faça o agendamento/ requerimento e anexe os documentos necessários:

- > Certidão de nascimento do filho • Atestado de vacinação obrigatória até os 6 anos
- > Comprovação semestral de frequência à escola do filho acima de 7 anos de idade
- > Carteira de trabalho ou comprovante de aposentadoria

#### Atenção!

Quanto aos empregados, inclusive o empregado doméstico, o pagamento é feito diretamente pelo empregador que, se quiser, poderá descontar da contribuição por ele feita.

### 3.9 SALÁRIO MATERNIDADE

Benefício concedido a todas as seguradas da Previdência Social por ocasião do parto ou de adoção.

Em regra, é pago pelo período de 120 dias, mas poderá ser prorrogado por duas semanas se a segurada tiver necessidade de repouso.

O período começa 28 dias antes do parto e termina 91 dias depois, mas pode ser modificada a data de início, desde que não ultrapasse o prazo de 180 dias do parto ou adoção. E o valor varia de acordo com a renda do segurado e/ou profissão.

**Empregadas, as domésticas e as avulsas:** não há carência para o gozo do benefício,

**Contribuintes individuais e seguradas facultativas:** a carência é de 10 meses de contribuição.

**Seguradas especiais:** Mulheres que trabalham com a família, sozinhas ou ajudando o marido, pequeno agricultor, seringueiro, extrativista vegetal e pescador artesanal. Carência de 10 meses de efetivo trabalho em regime de economia familiar.

**IMPORTANTE:** Mulheres que sofrem **abortos** devem descansar. Por isso, elas têm direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas. Para o recebimento desse benefício, é preciso

comprovar que o aborto foi realizado dentro da lei. Basta apresentar o atestado médico fornecido pelo SUS ou pelo serviço médico da empresa onde trabalha.

O pagamento do salário maternidade para as empregadas com carteira assinada é feito pela própria empresa empregadora e serão resarcidas pela Previdência Social.

As demais mães devem solicitar o benefício diretamente por meio do sistema do MEU INSS.

**O valor do benefício:** Um salário para as seguradas especiais, pela média das 12 últimas contribuições para a contribuinte individual e segurados em período de graça e, no valor da remuneração, para a trabalhadora avulsa, mesmo que superior ao teto da Previdência.

### 3.10 PENSÃO POR MORTE

É o benefício pago aos dependentes do segurado por conta do seu falecimento. Tem direito a esse benefício:

- o (a) cônjuge, o companheiro(a), o filho(a) não emancipado e menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade;
- pai ou mãe;
- irmão menor de 21 anos ou incapaz para o trabalho de qualquer idade.

➤ ATENÇÃO: o dependente que possui deficiência mental, intelectual ou grave também possui direito à pensão, ainda que trabalhe com economia própria.

### COMO É FEITO O CÁLCULO DA PENSÃO?

- Se o falecido já era aposentado, o valor mensal da pensão será igual 50% da aposentadoria, mais 10% para cada dependente, tendo como limite mínimo o salário mínimo.
- Se o falecido ainda não era aposentado, o valor mensal da pensão será igual 50% da aposentadoria, mais 10% para cada dependente, correspondente ao valor que ele receberia se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito. Verifique o cálculo com o funcionário do INSS.
- Se o segurado tem mais de um dependente, o valor mensal da pensão será dividido por todos.

### COMO DAR ENTRADA NA PENSÃO POR MORTE?

Acesse o site do MEU INSS, e faça o requerimento/agendamento, devendo anexar os referidos documentos:

- Certidão de óbito do segurado.

- Todos os documentos que comprovem o parentesco (certidão de casamento, certidão de nascimento ou comprovante de residência).
- Toda a documentação do segurado falecido, como a carteira de trabalho e os comprovantes de pagamento do INSS.

**Atenção aos prazos!** Se a pensão for solicitada até 30 dias após o falecimento, o dependente tem direito à pensão desde a data da morte do seu parente. Se for perdido esse prazo, o dependente passa a receber apenas a partir do dia em que pediu a pensão.

### 3.11 REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Pessoas com deficiência e pessoas que ficaram incapacitadas para o trabalho têm direito a receber uma ajuda do INSS para que possam começar ou retornar ao trabalho: é

a chamada habilitação e reabilitação profissional e social. São cursos, treinamentos, orientações e direcionamentos para novos empregos.

Através da habilitação ou reabilitação, a pessoa pode receber do INSS uma série de equipamentos para ajudar no exercício da profissão:

- Próteses.
- Instrumentos para auxílio na locomoção.
- Transporte até ao trabalho.

Ao fim da reabilitação profissional, o INSS emite um certificado, que é um documento comprovando a capacidade de trabalho da pessoa.

As pessoas com deficiência podem exigir o cumprimento da chamada Lei de Cotas: toda empresa com mais de 100 empregados é obrigada a ter um certo número de funcionários com qualquer tipo de deficiência. Exercite seu direito!

## 4. SERVIÇO SOCIAL

Atende a todas as pessoas que recebem um benefício do INSS.

### AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO DEFICIENTE - LOAS

O valor deste benefício é de um salário mínimo e, apesar de ser concedido pelo INSS, não é benefício previdenciário e sim **Assistencial**.

Fazem jus ao benefício os idosos a partir dos 65 anos de idade que não exerçam atividade remunerada e os portadores de deficiência, incapacitados para o trabalho e para a vida independente que tenham renda familiar per capita inferior ou igual a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de salário mínimo. A depender do caso concreto, caso o beneficiário comprove necessidade de utilização de medicações ou outros afins, o critério da renda familiar poderá ser alterado para  $\frac{1}{2}$  salário mínimo.

A comprovação da deficiência se fará pela perícia médica do INSS e, a idade, pela comprovação de documentos.

**Sobre o benefício assistencial:** Não dá direito à gratificação natalina (13º), nem gera direito a pensão.

Concedido a um idoso ou ao deficiente, não integra o cálculo da renda familiar per capita menor que  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de salário mínimo. Ou

seja, se por exemplo, em uma casa viverem um idoso e um deficiente, e ambos não possuírem outra renda, os dois poderão receber o benefício assistencial.

O amparo deixará de ser pago quando houver recuperação da capacidade para o trabalho ou ainda com o falecimento do beneficiário.

### COMO FAÇO PARA REQUERER OS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL?

Para facilitar, a Previdência Social criou o agendamento, que pode ser feito pelo telefone 135 ou pelo site do MEU INSS.

Após o agendamento é necessário comparecer no horário agendado, com os documentos exigidos, conforme o benefício requerido à agência escolhida. Uma vez concedido o benefício, o mesmo será deferido desde a data do agendamento.

**IMPORTANTE:** Previdência Social tem abrangência nacional e o segurado pode ser atendido em qualquer Agência do Brasil, podendo solicitar informações, requerer benefícios, realizar perícias ou qualquer outro serviço prestado pela Previdência Social.

### A QUEM RECORRER EM CASO DE VIOLAÇÃO DOS SEUS DIREITOS?



Procure a Defensoria Pública ou o Juizado Especial Federal.

O **Defensor Público** é o advogado que ajuda e orienta as pessoas que não têm dinheiro para contratar um advogado particular. Descubra onde fica a **Defensoria Pública** da sua cidade.